

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2012**

**(Do Sr. Rubens Bueno)**

*Requer Informações ao Ministro de Minas e Energia a respeito do histórico de produção mensal da Unidade de Industrialização de Xisto, em São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I, art. 116 e do art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações ao Sr. Edison Lobão, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o histórico de produção mensal da Unidade de Industrialização do Xisto em São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, desde o mês de agosto de 1997 até maio de 2012. As informações requeridas dizem respeito, especificamente:

- 1) ao envio de cópia da portaria de lavra;
- 2) ao envio de cópia da autorização de operação da unidade;
- 3) a esclarecer se a atividade de industrialização de xisto é uma atividade integrante da indústria do petróleo;
- 4) a esclarecer se a atividade de industrialização do xisto é uma atividade integrante da indústria de transformação mineral;
- 5) a esclarecer se a atividade de extração do xisto é uma atividade integrante da indústria de mineração;
- 6) ao envio da quantidade mensal de xisto extraído/processado na unidade de São Mateus do Sul desde a data de 01/08/1997 até 31/05/2012;

- 7) ao envio do preço de referência mensal ou, no caso de a operadora não fornecer esta informação, do preço mínimo estimado mensal correspondente às quantidades de xisto informadas no item 6;
- 8) ao envio do faturamento líquido mensal resultante da venda do produto mineral obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial, desde a data de 01/08/1997 até 31/05/2012;
- 9) a esclarecer se o descumprimento pelo não pagamento da compensação financeira está sujeito a juros de mora e multa e quais seriam as alíquotas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Xisto é o nome dado à formação rochosa sedimentar rica em uma mistura de hidrocarbonetos sólidos, o querogênio. O aproveitamento desse material se dá pela quebra do hidrocarboneto pelo calor, resultando em óleo e gás. No Brasil, a Petrobras explora a formação do Irati desde 1972. Atualmente são obtidos 4 mil barris equivalente de petróleo por dia, por meio de um processo industrial que consiste em moer cerca de 7 mil toneladas diárias de xisto e submetê-las a altas temperaturas para extrair o óleo desse minério.

A Lei n. 2.004, de 1953 determinava expressamente a cobrança de royalties sobre o valor do xisto betuminoso, cujo valor unitário era fixado pelo Conselho Nacional de Petróleo. A Lei n. 9.478, de 1997 revogou a Lei 2.004 e deixou de fazer referência ao xisto betuminoso. O Estatuto Social da Petrobras, no seu art. 3º, enumera entre os objetos da empresa a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de xisto ou de outras rochas. Tais substâncias, por estarem citadas na Constituição Federal com bens da União, estão sujeitas à compensação financeira, tratada na Lei n. 7.990, de 1989.

Procurando saber o motivo do baixo valor dos royalties recebidos pelo Estado do Paraná, o então deputado Luiz Carlos Hauly solicitou ao Ministério de Minas e Energia, em fevereiro de 2011, os valores pagos relativos à compensação financeira em razão da produção de xisto betuminoso. Em resposta, a área técnica do Ministério informou que a Petrobras, alegando não haver previsão expressa para cobrança de compensação financeira incidente sobre a produção de xisto betuminoso, não paga os Royalties.

Adicionalmente, o Ministério informa que o xisto deverá ser incluído no anteprojeto de lei que se encontra em estudo, o qual visa alterar a compensação financeira devida em razão da produção mineral, encerrando, assim, a controvérsia jurídica.

A meu ver, ainda que o pagamento passe a ser realizado por meio da CFEM, o passivo continua existindo porque é incontestável que o xisto existente na formação do Irati é um bem da União, conforme disposto no art. 20 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2012.

**Deputado RUBENS BUENO**

**PPS/PR**